

ANO ...2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2006.....

OBJETO Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços...  
às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 29/05/2006.....

Autoria dos Vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira..

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 05 / 06 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Decreto Legislativo nº 291, de 05/06/2006.....



Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 05 DE JUNHO DE 2006**

**Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que específica e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente".

§ 1º O título ou diploma "Prêmio de Eficiência" será outorgado a pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestarem relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumprem a lei da acessibilidade.

§ 2º O título ou diploma "Empresa Parceira do Deficiente" será outorgado às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência.

§ 3º A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Parágrafo único.** O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Prêmio de Eficiência" e 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Empresa Parceira do Deficiente".

**Art. 3º** Os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente" serão outorgados aos indicados pelo Conselho que obtiverem a aprovação dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

§ 2º A entrega dos títulos ou diplomas será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 237, de 24 de junho de 2002, e 283, de 22 de agosto de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

Câmara Municipal Bebedouro  
16



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 05 DE JUNHO DE 2006**

**Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, os títulos ou diplomas “Prêmio de Eficiência” e “Empresa Parceira do Deficiente”.

**§ 1º** O título ou diploma “Prêmio de Eficiência” será outorgado a pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestarem relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumprem a lei da acessibilidade.

**§ 2º** O título ou diploma “Empresa Parceira do Deficiente” será outorgado às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência.

**§ 3º** A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Parágrafo único.** O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria “Prêmio de Eficiência” e 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria “Empresa Parceira do Deficiente”.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art 3º** Os títulos ou diplomas “Prêmio de Eficiência” e “Empresa Parceira do Deficiente” serão outorgados aos indicados pelo Conselho que obtiverem a aprovação dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

**§ 2º** A entrega dos títulos ou diplomas será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 237, de 24 de junho de 2002, e 283, de 22 de agosto de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2006, de autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa:** Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....  
*Regularidade*

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2006, de autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira.**

**Ementa: Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade*

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2006, de autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira.**

**Ementa: Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGANIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2006**  
**Institui premiação às pessoas que prestam serviços às pessoas com deficiência**  
**“Prêmio Eficiência”**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

Cuida o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2006, da instituição de prêmio àquelas pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços aos portadores de deficiência, honraria esta denominada “Prêmio Eficiência”.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

*.....  
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;*

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

### **DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.*

Sendo o instrumento adequado para concessão de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

*é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos*

**“Deus Seja Louvado”**

*Assinatura*  
Câmara Municipal de Bebedouro





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.*

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma proposição de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

## DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Como visto, pretende o projeto ora analisado a instituição de critérios para a concessão de honraria às pessoas físicas e jurídicas que prestarem serviços aos portadores de deficiência, tudo como forma de incentivo à prática de ações solidárias.

Não é demais lembrar que no momento da concessão da honraria, há que se verificar se o disposto na Resolução 84/2004, que disciplina os critérios respectivos, está sendo respeitado.

Ante o exposto e feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes em nosso ordenamento jurídico.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de junho de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/SP Nº 141.129**



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11762/2006  
DATA: 23/05/2006 HORA: 16:52:26  
ORIG: VEREADORES FÁBIO E RUBENS  
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 05/06/06  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTÊNCIAS  
01 AUSÊNCIAS

*Lu.*

*Celso Teixeira Romero*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2006

**Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte**

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente".

**§ 1º** O título ou diploma "Prêmio de Eficiência" será outorgado a pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestarem relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumprem a lei da acessibilidade.

**§ 2º** O título ou diploma "Empresa Parceira do Deficiente" será outorgado às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência.

**§ 3º** A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria “Prêmio de Eficiência” e 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria “Empresa Parceira do Deficiente”.

**Art 3º** Os títulos ou diplomas “Prêmio de Eficiência” e “Empresa Parceira do Deficiente” serão outorgados aos indicados pelo Conselho que obtiverem a aprovação dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

**§ 2º** A entrega dos títulos ou diplomas será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 237, de 24 de junho de 2002, e 283, de 22 de agosto de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2006.

  
**Fábio Campanelli**  
VEREADOR PFL

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR PSDB

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente projeto, alterar substancialmente o conteúdo dos Decretos Legislativos nº 237/2002 e 283/2005, que ora revogamos, procedendo a adequações na redação e incluindo, na premiação, o título ou diploma “Empresa Parceira do Deficiente”. Entre as adequações que fizemos na redação está a mudança da expressão “pessoas portadoras de necessidades especiais” para “pessoas com deficiência”.



**Fábio Campanelli**  
**VEREADOR PFL**



**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**VEREADOR PSDB**



*“Deus Seja Louvado”*

3



AUSENTE DA SESSÃO

---

Vereador(es)

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 22 DE AGOSTO DE 2005**

**Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, que instituiu o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** A ementa do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

*Institui o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.*

**Art. 2º** O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído o “Prêmio de Eficiência”, a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.*

*§ 1º O “Prêmio de Eficiência” será um título ou diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.*

*§ 2º A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.*

**Art. 3º** O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:





**Art 3º** O título “Prêmio de Eficiência” será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pelos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos Vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

**§ 2º** A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 24 DE JUNHO DE 2002.**

**Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.**

**De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou o seguinte:**

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**ART. 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.**

**§1º - O "Prêmio de Eficiência" será um diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais e um medalhão alusivo à outorga.**

**§2º - A entrega da premiação será feita no recinto da Câmara Municipal.**

**ART. 2º - A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.**

**Parágrafo Único - O Conselho indicará anualmente 5 (cinco) candidatos no máximo, até o último dia útil do mês de junho para receber o prêmio.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART 3º** - O título "Prêmio de Eficiência" será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§1º** - A concessão do título será definida, em regime de urgência especial, na ordem do dia, em um único turno de discussão e votação, na primeira sessão ordinária realizada no mês de agosto de cada ano.

**§2º** - A discussão e votação feita pelo Plenário analisará os indicados conjuntamente, como se fosse uma unidade. Se aprovada a indicação, todos receberão a honraria, se rejeitada, ninguém será premiado.

**§3º** - A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**§4º** - No ano de 2002, excepcionalmente, a indicação dos candidatos ao recebimento do título será feita até o dia 15 de julho, a discussão e votação se dará na primeira sessão ordinária do mês de agosto, na ordem do dia, e a entrega ocorrerá no dia 20 de agosto.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos A. de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**



**De:** "Presidencia - APM" <presidencia@apaulista.org.br>  
**Para:** <cm.auriflama@aurinet.com.br>; <camaraavare@uol.com.br>; <camarabady@netsite.com.br>;  
<cmbalbinos@ig.com.br>; <balsamocamara@bol.com.br>; <cmb@iconet.com.br>;  
<camara@acib.com.br>; <camarabarra@ig.com.br>; <camarabt@splicenet.com.br>;  
<cmbar@barretos.com.br>; <cmbarrinha@atima.com.br>; <camara@barueri.sp.gov.br>;  
<camarabastos@camarabastos.sp.gov.br>; <cmbatatais@com4.com.br>;  
<sessao@camarabauru.sp.gov.br>; <camara@camarabebedouro.sp.gov.br>;  
<cam.ba@zipmail.com.br>; <camarabcampos@winf.com.br>; <cmbmirim@ig.com.br>;  
<camaraboaespsul@hotmail.com>; <camarabarao@uol.com.br>; <camarambarbosa@ig.com.br>;  
<cmbertig@bignet.com.br>; <camara@netword.com.br>; <camarabirigu@sp.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 2 de maio de 2006 14:54  
**Assunto:** URGENTE - UVESP/APM

Ofício nº 151/06 – Pres/APM  
de 2006.

São Paulo, 26 de abril

Senhor Presidente

Com nossos cumprimentos, temos a honra de apresentar à V. Exa. e dignos pares desta Casa de Leis, as homenagens da APM – Associação Paulista de Municípios e da UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo, pelo DIA DO PARLAMENTO, instituído e comemorado em 3 de maio em função de que, naquela data e ano de 1823, foi instalada a primeira Assembléia Nacional Constituinte Brasileira.

A importância do Poder Legislativo está presente no dia a dia de todo cidadão brasileiro, quer nas suas relações de trabalho, societária, conjugal, social e política, uma vez que todo o arcabouço jurídico pátrio, que regula a vida e as regras de convivência social, tem sua discussão e aprovação prévia no Congresso Nacional.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, fruto da Assembléia Nacional Constituinte convocada e eleita em 1986, obtivemos a maior de todas as conquistas da vida democrática brasileira e do pensamento municipalista, com o reconhecimento do município como ente federado e compondo o Pacto Federativo, e a obrigatoriedade de cada município, via Câmaras Municipais aprovarem suas Leis Orgânicas próprias, também chamadas de Constituições Municipais.

Por tudo isso e para que a República floresça cada vez mais risonha é que nos animamos à luta contínua para perpetuar a justiça social e o fortalecimento do município, luta esta que precisa de vigilância permanente e do apoio de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Dr. Marcos Monti  
Presidente da APM

Sebastião Misiara  
Presidente da UVESP



4/5/2006